

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ORESTE JOÃO FORTUNA.**

**Nº 79/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ORESTE JOÃO FORTUNA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.688/0001-91, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 274, Bairro Centro da cidade de Sananduva, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 31/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 GL CI-4 E7 MARCA EVORA	200 L	18,94	3.788,00
2	ÓLEO HIDRÁULICO AW 68 GL MARCA EVORA	200 L	16,72	3.344,00
3	ÓLEO HIDRÁULICO AW 46 GL MARCA EVORA	200 L	17,05	3.410,00
4	ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA MARCA EVORA	40 L	22,95	918,00
5	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 - MARCA EVORA	200 L	22,00	4.400,00
6	ÓLEO TRANSMISSÃO 30TO-4 MARCA EVORA	200 L	29,50	5.900,00
7	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO DIESEL 10W40 CI-4 E7 - MARCA EVORA	100 L	31,00	3.100,00
8	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO DIESEL 5W30 - MARCA EVORA	30 L	35,90	1.077,00

9	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO GASOLINA 5W30 MARCA EVORA	50 L	25,90	1.295,00
10	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO GASOLINA 5W40 MARCA EVORA	60 L	34,50	2.070,00
11	ÓLEO SAE 80W MARCA EVORA	100 L	23,50	2.350,00
12	ÓLEO SAE 90 GL-5 MARCA EVORA	100 L	23,50	2.350,00
13	ÓLEO SAE 85W140 GL-5 MARCA EVORA	100 L	26,50	2.650,00
14	GRAXA SABÃO DE LÍTIO NLGI 2 PONTO DE GOTA 180° - MARCA EVORA	200 KG	31,50	6.300,00
15	DESENGRIPANTE 300 ML MARCA GITANES	50 UN	7,90	395,00
16	FLUÍDO DE FREIO DOT3 500 ML - MARCA VARGA	30 UN	18,90	567,00
17	FLUIDO DE FREIO DOT4 500 ML - MARCA VARGA	30 UN	25,20	756,00
18	ADITIVO RADIADOR C/ ETILENOGLICOL CONCENTRADO MARCA AVANÇO	60 L	17,50	1.050,00
19	ARLA 32 MARCA ECOCEDRO	200 L	5,50	1.100,00
----- Total R\$ →				46.820,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os itens que no ato da entrega apresentarem validade inferior à 06 (seis) meses, marca adversa à contratada, embalagem violada ou adulterada, ou quaisquer desconformidades que prejudiquem a integridade do produto ou possam causar dolo à administração municipal, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 2º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 3º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

Gabinete do Prefeito Municipal:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura:

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

Secretaria Municipal de Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.01.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para

dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 10 de julho de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**ORESTE JOÃO FORTUNA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.